

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
CHEFIA DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Referência: Processo nº 202200002121175

Interessado: COMANDO DE SAÚDE

Assunto: Recursos Administrativos.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2023/PM/CH.GAB.CMT GERAL-09263

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas abaixo nominadas, em face da decisão de inabilitação em processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2022 (SEI nº 000035655944), para fins de contratação de serviços de empresa especializada para reforma, adequação e ampliação da Policlínica de Valparaíso do Comando de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás, localizada no Entorno de Brasília, sendo elas:

- a) DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº: 07.412.908/0001-51 (SEI nº 000036500526);
- b) CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90 (SEI nº 000036500611);
- c) PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 35.239.521/0001-80 (SEI nº 000036501614);
- d) C&B PRODUCOES, MARKETING, COMERCIO, SERVICOS E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº: 11.376.732/0001-05 (SEI nº 000036522216); e
- e) MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46 (SEI nº 000036579629).

Após detida análise dos autos pelo Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação – CALTI, vislumbra-se que os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes não trouxeram novos elementos que motivassem a anulação da decisão proferida na ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO da Tomada de Preços nº 003/2022 (SEI nº 000036442685), conforme abaixo transcrito:

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO

[...]

A) MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. Já em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou a ausência do profissional que executou a obra do Atestado Técnico Operacional. Profissional que executou a obra não foi identificado no Atestado, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

B) CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. Já em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b", do Edital de Licitação (000035655944), em quanto ao critério "Execução Estrutura Metálica", prevê a comprovação de execução de área não inferior a 174,05m², no entanto o Atestado Técnico Operacional informa a quantidade de 331,15 KG, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

C) BM CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº: 22.604.518/0001-77: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, verificou-se que o CRC apresentado consta irregular desde 18/06/2022, pelo vencimento das certidões negativas de Falência/Concordata, FGTS, conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas. Da mesma forma, não foi juntada a atualização da Certidão Negativa de débitos Estaduais. Em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou

que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b" , do Edital de Licitação (000035655944), em quanto ao critério "Execução Estrutura Metálica", prevê a comprovação de execução de área não inferior a 174,05m², no entanto os Atestados Técnico Operacionais apresentado informam respectivamente as quantidades de 9.284,11KG e 1.650,00KG, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

D) DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº: **07.412.908/0001-51**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, verificou-se que o CRC apresentado consta irregular desde 20/04/2022, pelo vencimento das certidões negativas de Falência/Concordata, FGTS, conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas. Da mesma forma, não foram juntadas as respectivas atualizações das Certidões Negativas de Falência/Concordata, FGTS, Estadual e Municipal. Em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b" , do Edital de Licitação (000035655944), em quanto ao critério "Execução Estrutura Metálica", prevê a comprovação de execução de área não inferior a 174,05m², no entanto o Atestado Técnico Operacional apresentado informa a quantidade de 312,00KG. Ademais, o responsável técnico também identificou Atestados ilegíveis (páginas 32-36; 000036444499). Portanto, não houve o atendimento ao solicitado no mandamento editalício.

E) PINHEIRO ENGENHARIA LTDA CNPJ nº: **35.239.521/0001-80**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. No entanto, no que se refere à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que não foi apresentado pela empresa o Atestado de Capacidade Operacional, quanto ao Item 4.7.1.1, alínea "b", do Edital de Licitação (000035655944), no tocante ao critério "Execução Estrutura Metálica", não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

F) S. C. SERRA - PROJETOS E CONSTRUCOES CNPJ nº: **11.714.990/0001-46**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, verificou-se que o CRC apresentado consta irregular desde 30/10/2022, pelo vencimento das certidões negativas de Falência/Concordata, FGTS, conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas. Da mesma forma, as respectivas atualizações foram devidamente juntadas. No entanto, o Certificado de Registro Cadastral fora do período estabelecido no Item 4.5.12, do Edital de Licitação (000035655944), ou seja, "até o terceiro dia anterior à data reservada para o recebimento das propostas, em atenção ao §2º, Art. 22, da Lei Federal 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 649/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 27/03/2006" . Ademais, em relação a análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b", do Edital de Licitação (000035655944), quanto ao critério "Serviço de fundação em estacas moldadas in loco", prevê a comprovação do serviço em área não inferior a 50,00 m² ou volume de 2 m³, no entanto o Atestado Técnico Operacional apresentado informa unidade de medida divergente do solicitado pelo Edital (páginas 52 e 59; 000036444585). Portanto, não houve o atendimento ao solicitado no mandamento editalício.

G) AMBIENTAL TECNOL, CNPJ nº: **07.819.027/0001-50**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. Já em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b" , do Edital de Licitação (000035655944):

a) No critério "Execução de fundações e estruturas de concreto armado", prevê a comprovação de execução em área não inferior a 174,10 m², no entanto o Atestado Técnico Operacional informa a quantidade de 160,00 m².

b) No critério "Execução de esquadrias em alumínio", prevê a comprovação de execução com metragem não inferior a 35 m², no entanto o Atestado Técnico Operacional informa as quantidades de 24,19 m² e 2.17m², respectivamente, somando um total de 26,36m².

Portanto, não houve o atendimento ao solicitado no mandamento editalício

H) A & P ENGENHARIA LTDA CNPJ nº: **11.376.732/0001-05**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. Já em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b" , do Edital de Licitação (000035655944), quanto ao critério "Execução de fundações e estruturas de concreto armado", prevê a comprovação de execução em área não inferior a 174,10 m², no entanto o Atestado Técnico Operacional informa a quantidade de 2.630 Kg, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

I) JS CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº: **36.524.026/0001-86**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. No entanto, no que se refere à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que não foi apresentado pela empresa o Atestado de Capacidade operacional, quanto ao Item 4.7.1.1, alínea "b", do Edital de Licitação (000035655944), no tocante ao critério "Execução Estrutura Metálica", não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

J) C&B PRODUcoes, MARKETING, COMERCIO, SERVICOS E INCORPORADORA LTDA CNPJ nº: **08.240.649/0001-91**: Em relação à análise jurídica dos documentos de habilitação aportados nos autos, não foram verificadas inconsistências. Já em relação à análise técnica, o representante do Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás verificou que em relação ao Item 4.7.1.1, alínea "b" , do Edital de Licitação (000035655944),

quanto ao critério "Execução de fundações e estruturas de concreto armado", prevê a comprovação de execução em área não inferior a 174,10 m², no entanto o Atestado Técnico Operacional informa a quantidade de 8.619,80 Kg, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

Pelo atendimento integral dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 03/2022 (000035655944), foi **HABILITADA** a empresa:

A) CONCRETENGE CONSTRUCOES LTDA CNPJ nº: **42.972.988/0001-09**. Importante mencionar que em relação ao apontamento realizado na Ata de Reunião de Abertura dos envelopes dos Documentos de Habilitação, pela empresa **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** de que a empresa **CONCRETENGE CONSTRUCOES LTDA** não havia apresentado CRC ou SICAF, verificou-se que o referido apontamento não confere, considerando que foi juntado SICAF (página 11 - 000036444665).

O presidente da CPL destaca que as regras do instrumento convocatório são sempre norteadas pela busca da proposta mais vantajosa (*caput*, art. 3º da Lei 8.666/93), fomentando a competitividade, um dos princípios basilares dos procedimentos licitatórios. Nesse sentido, cumpre mencionar que o resultado dessa sessão de julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado e a cópia da íntegra dessa ata será publicada nos Sites da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Goiás. Os recursos administrativos deverão ser interpostos na CPL/PMGO e obedecerão às disposições do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, tendo como data inicial a data da publicação dessa Ata no Diário Oficial do Estado de Goiás. Nada mais havendo para constar, a CPL encerra os trabalhos, lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada, disponibilizando-se cópias aos interessados.

[...]

É breve o relatório. Decido:

Finalizado o prazo para apresentação e juntada das razões recursais, conforme comunicação através de e-mail eletrônico (SEI nº 000036649674), foi aberto o prazo para impugnação em 3 de janeiro de 2023, sendo que somente 1 (uma) empresa manifestou interesse, apresentando tempestivamente suas contrarrazões recursais, a **CONCRETENGE CONSTRUÇÕES LTDA** (SEI nº 000036759831).

Os recursos apresentados pelos licitantes foram devidamente analisados do ponto de vista de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica, o que passamos a expor a seguir:

Quanto à **análise jurídica** dos documentos de habilitação aportados nos autos, **não foram verificadas inconsistências** por parte das empresas:

- a) CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90;
- b) PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 35.239.521/0001-80;
- c) C&B PRODUCOES, MARKETING, COMERCIO, SERVICOS E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº: 11.376.732/0001-05; e
- d) MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46;

Ainda com relação à **análise jurídica**, no tocante à Empresa **DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ nº: **07.412.908/0001-51**, foi apontado inicialmente que o CRC por ela apresentado constava como irregular desde 20/04/2022, pelo vencimento das certidões negativas de Falência/Concordata, FGTS conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas. Da mesma forma, não foram juntadas as respectivas atualizações das Certidões Negativas de Falência/Concordata, FGTS, Estadual e Municipal. Nesse sentido, a recorrente apontou em seu recurso que os documentos referidos consta dos autos, **o que foi confirmado**, de acordo com a documentação de habilitação apresentada em Reunião (SEI nº 000036444499), a saber: Falência/Concordata (fls. 53); FGTS (fls. 21); Conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal (fls. 18); Débitos Trabalhistas (fls. 22); Certidões Negativas de Falência/Concordata, FGTS, Estadual e Municipal (fls. 53). Conste-se que toda documentação foi apresentada em conformidade com a validade exigida.

Portanto, em relação às exigências jurídicas, seu recurso merecer prosperar.

Quanto à **qualificação técnica**, em respeito ao princípio da segregação de funções, o Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás manifestou-se tecnicamente sobre as razões e contrarrazões recursais apresentadas pelas empresas enumeradas neste documento, através do Despacho n.º 16/2023/PM/8 (SEI nº 000036903056), de forma que pugna pela inabilitação das seguintes empresas: **DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA**; **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; **PINHEIRO ENGENHARIA LTDA**; **C&B PRODUCOES, MARKETING, COMERCIO, SERVICOS E INCORPORADORA LTDA**; e, **MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA**.

Desta feita, diante de todos os argumentos acima apresentados e nos princípios básicos que norteiam os processos licitatórios públicos, reitera-se a necessidade por parte da Administração Pública em dar **fiel cumprimento à lei**

ao **Edital** que promove o acordo entre as partes.

Posto isso, DECIDO:

I – RECEBER os recursos, por terem sido interpostos tempestivamente, para:

a) **DEFERIR** parcialmente o recurso da licitante **DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ nº: 07.412.908/0001-51, em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, porém, **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO** em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**;

b) No tocante aos demais recursos administrativos apresentados, **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO** das empresas **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; **PINHEIRO ENGENHARIA LTDA**; **C&B PRODUÇÕES, MARKETING, COMERCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA**; e, **MH COSTA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**;

II – Volva-se ao Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação – CALTI para conhecimento e providências cabíveis à cientificação formal das empresas requerentes acerca do teor desta decisão, com juntada aos autos do comprovante de atendimento desta ordem;

III – Oficie-se o Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, com fins de conhecimento deste Despacho Decisório e apreciação quanto ao seu endosso;

IV – Publique-se em DOPM. Cumpra-se.

Goiânia, 24 de janeiro de 2023.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 24/01/2023, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037241112** e o código CRC **D8233F41**.

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP: 74055-140
E-mail: assistencia.cmt@gmail.com



Referência: Processo nº 202200002121175



SEI 000037241112